





- Capital Nacional do Born

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDACÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer, ao Projeto de Lei Complementar de nº 04/14, recebido nesta Casa de Leis em 25/03/14, e registrado sob o nº 05/14, de autoria do Sr. Prefeito

Verificando o referido Projeto de Lei, QUE ALTERA O QUADRO DE PESSOAL **PERMANENTE** DE **EMPREGOS** PUBLICOS PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA - FEMIB, verifiquei que o mesmo não merece prosperar.

É que entende-se que se trata de criação de um novo emprego, com atribuições totalmente adversas, outra jornada de trabalho, etc.

Destarte, a melhor técnica legislativo exige que seja extinto o emprego de digitador que se encontra vago e criado outro cargo de Auxiliar de Informática, pois, as funções são totalmente distintas.

Apesar da NDJ entender que o Projeto poderia ser emendado pelo autor da propositura, entendemos que nem possa ser emendado, considerando tratase de um novo cargo.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Assim, como bem observou o IGAM, entendimento que compartilhamos, "in verbis":

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 04, de 2014, o qual Altera o Quadro de Pessoal Permanente do Anexo II, da Lei Municipal nº 2.441/00, FEMIB, eis que se trate de emprego público novo, indicando a necessidade de impacto orçamentário financeiro. Assim, apropriado que a proposição extinga o emprego de digitador e crie o emprego de Auxiliar de Informática, com as especificações pretendidas, cabendo à estimativa de impacto demonstrar a repercussão financeira, ainda que as despesas se compensem.

Assim, com a devida vênia, inobstante o brilho e zelo do ilustre propositor, exaro parecer contrário a tramitação ao Projeto de Lei Complementar, ratificando em todos os termos o parecer emitido pelo IGAM, juntado aos autos. Caso haja interesse da administração, poderá ser enviado outro Projeto para apreciação do Egrégio Plenário, com as devidas correções.

Ibitinga, 09/de outubro de 2.014.

OSIAS SOARES DE OLIVEIRA

Relator

Demais Membros de Acordo)

VALDECIR DE TRAQUE

Presidente

IGOR FIORENTINO

Vice-Presidente

